

especial de 20.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, no n.º 1) do artigo 15.º, capítulo 3.º, consignada a «Impressos».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente nas seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 3.º, artigo 15.º, n.º 3) — Publicações requisitadas do estrangeiro para o serviço público . . .	10.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 18.º, n.º 1) — Abonos para pagamento de serviços não especificados	10.000\$00
	20.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1937.—ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:279

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado a suprir a deficiência da dotação de «Despesas de higiene, saúde e conforto» da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, resultante de um maior gasto de energia eléctrica com a instalação do Laboratório de Patologia Veterinária do Porto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas» do artigo 62.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada, na alínea c) «Para instalação de estações de fomento pecuário e postos zootécnicos» do n.º 2) «Subsídios a cofres, serviços ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras» do artigo 43.º «Outros encargos», a quantia de 12.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.